



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2019**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de emulsão asfáltica tipo RR-1C para uso da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**3. DA JUSTIFICATIVA**

O Município requereu e assinou junto ao Governo do Estado do Paraná, através do DER, 500m<sup>3</sup> de material fresado de asfalto, material este que será utilizado na estrada que dá acesso a comunidade de Linha Igreja Amarela, zona rural deste Município.

Para ajudar a fixar o material fresado é necessário a aplicação de emulsão asfáltica através de pintura de ligação na estrada onde será realizada a intervenção. Para tanto, há a necessidade da aquisição de emulsão asfáltica tipo RR-1C para a realização da tarefa pretendida.

O Município não possui usina para a fabricação desse tipo de material, justificando assim a necessidade de contratação com terceiros para a execução do objeto.

O material também poderá ser utilizado em serviços de tapa buracos, onde o Município adquirirá o material e usará equipamentos próprios para a alocação e aplicação do material no local que receberá a intervenção.

Os materiais deverão obedecer os padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica, devendo ainda, seguir padrões dos órgãos fiscalizadores.

Estimamos uma aquisição de 3 toneladas e o município retirará de forma parcelada o material que necessitar, devendo obedecer cronograma de entrega definido entre a fornecedora e a Secretaria requerente.

O objetivo principal é a manutenção necessária das vias públicas e praticar o zelo pelo Patrimônio Público Municipal e a segurança da população, restando claro o interesse público na aquisição.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia do material, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de fornecimento em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...  
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da aquisição dos materiais, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.749/2018.

## 6. CONTRATADA

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A. – CNPJ nº 02.351.006/0009-96

## 7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	Ton.	Emulsão Asfáltica tipo RR-1C (15 tambores de 200 litros)	4.750,00	14.250,00

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com ramo de atividade relativa ao objeto. Os objetos sociais contemplam entre outras atividades, as atividades de "comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização do fornecimento, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas do ramo de atividade, tendo a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

#### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.30;
- b) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.30.

#### 10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estenderá ao prazo de vigência, devendo obedecer programação a ser realizada entre o Município e a fornecedora.

#### 11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Fornecimento de Bens.

Três Barras do Paraná/PR, 3 de setembro de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº XXX/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 02.351.006/0009-96, estabelecida a **Rodovia BR 369, km 521,5, Cataratas, Cascavel/Pr**, neste ato, representada por sua Representante Legal, Sra. **JOSIANE GRECA SCHMUCK**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 027.402.209-52 e Cédula de Identidade nº 3.860.428-7 SSP/PR, domiciliada na Avenida das Araucárias, 5126, Bairro Chapada, Araucária/Pr, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento de Bens, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR-1C PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**.

**Parágrafo Único** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 39/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total para o fornecimento é de R\$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	Ton.	Emulsão Asfáltica tipo RR-1C	4.750,00	14.250,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.30;
- b) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.30.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS FORNECIMENTOS

5.1. Os fornecimentos estabelecidos neste Contrato serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade, de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução do fornecimento, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os fornecimentos contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2019 e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS FORNECIMENTOS

6.1. O objeto será executado de forma parcelada pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os fornecimentos da seguinte forma:

6.2.1. Receber a ordem de fornecimento. Todos os materiais fornecidos devem obedecer todas as normas relativas ao tema.

6.2.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente materiais condizentes e aprovados para tal fornecimento.

6.3. A **CONTRATADA** garantirá os materiais fornecidos por um período mínimo de 90 (noventa), a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

6.3.1. Após a realização dos fornecimentos, se houver a necessidade de substituição dos materiais entregues, deverá ser realizado após o relato dos fatos. Quando da solicitação, a **CONTRATADA** terá que realizar o atendimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela **CONTRATADA**, podendo ou não ser aprovado.

6.4. Com a exceção de frete que será custeado pela **CONTRATANTE**, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da **CONTRATADA**.

6.5. O prazo para fornecimento dos materiais é de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6.6. O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.7. Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

responsabilidade, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os fornecimentos prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os fornecimentos objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 39/2019;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- k) Efetuar a entrega dos materiais dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- l) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- m) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- n) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes, durante a execução do objeto;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;
- p) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- r) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- s) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- t) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- u) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- v) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 39/2019, as quais se fizerem necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

**12.2.** Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

**12.2.1.** Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do fornecimento correspondente por dia de atraso na entrega dos materiais objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os fornecimentos estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

**12.2.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos fornecimentos, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

**12.2.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

**12.2.5.** Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

**Parágrafo Primeiro** – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**13.1.** Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único** – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

**14.1.1.** Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

**14.1.2.** Quando houver atraso dos fornecimentos por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

**14.1.3.** Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

**14.1.4.** Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.2.** Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

**15.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante se julgar necessário.

**15.3.** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**15.4.** A fiscalização poderá avaliar a qualidade dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA** e exigir a sua substituição, se verificar que sua qualidade não atende os requisitos desta Dispensa de Licitação, bem como dos órgãos fiscalizadores e normatizadores, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

**16.1.** Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

**17.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

**18.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

**18.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos fornecimentos, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2019.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A  
JOSIANE GRECA SCHMUCK  
Representante Legal  
**CONTRATADA**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: